

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Casa de Epitácio Pessoa  
Gabinete do Deputado Fábio Nogueira



**PROJETO DE LEI Nº 683 /2004.**

Dispõe sobre a instituição de Programa de desenvolvimento da cultura da mamona; formação de cooperativas de produtores de mamona; e implantação de usinas de beneficiamento da mamona, para obtenção de biodiesel.

A Assembléia Legislativa decreta:

Art. 1º - Fica instituída no Estado da Paraíba o programa de desenvolvimento da cultura da mamona, para fins de obtenção de biodiesel.

Art. 2º - Fica o Governo do Estado, através da Secretaria da Agricultura, Irrigação e Abastecimento, responsável pela definição dos parâmetros do programa.

§ 1º - Será levada em consideração a necessidade de fomentar a produção, através de iniciativas de financiamento e capacitação dos produtores, para o manejo cultural e pós-colheita da mamona.

Art. 3º - Para fins de cumprimento desta Lei, o Poder Executivo fica autorizado a firmar convênios com instituições oficiais de crédito, como o Banco do Brasil e Banco do Nordeste, para obter linhas de crédito específicas para o financiamento da atividade produtiva incentivada nesta Lei.

Art. 4º - O Poder Executivo fica, igualmente, autorizado a firmar convênios com instituições de pesquisa, como a Embrapa, para capacitar produtores e adquirir sementes, que resultem de estudos de melhoramento genético e que, portanto, possuam alto poder germinativo.



Art. 5º - As unidades familiares, enquadradas no critério de agricultura familiar, que cultivem a mamona, com capacidade de produção superior a 30 toneladas por ano, se unirão em cooperativas, constituídas sob a orientação da Secretaria de Agricultura, Irrigação e Abastecimento, com base em legislação específica.

Art. 6º - O incentivo da atividade de produção, proposto nesta Lei, contará com a instalação de usinas de beneficiamento da mamona.

§ 1º - Para a extração e o armazenamento da semente da mamona, deverão ser observadas, rigorosamente, as recomendações específicas de utilização do produto como componente principal para produção de biodiesel.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

**FÁBIO NOGUEIRA**  
Deputado Estadual



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
**Casa de Epitácio Pessoa**  
**Gabinete do Deputado Fábio Nogueira**



**JUSTIFICATIVA**

A finalidade precípua desta Lei é preparar e inserir a Paraíba no Programa Nacional do Biodiesel; tornar o Estado competitivo e auto-suficiente na produção da mamona; gerar novas fontes de renda para a população rural, consolidando-se como uma alternativa de manutenção do homem no campo.

Sabe-se que a mamona é uma planta oleaginosa de relevante potencial e que reúne grandes chances de se tornar o principal componente do biodiesel, que começa a ser produzido no Brasil.

Além dessa importância, a mamona possui inúmeras aplicações industriais. De suas sementes são produzidos torta e óleo que, entre as diversas utilidades, é empregado na indústria de plástico, siderurgia, saboaria, perfumaria, curtume, tintas e vernizes, além de ser excelente óleo lubrificante para motores de alta rotação carburante de motores a diesel.

A estimativa do Conselho de Altos Estudos e Avaliação Tecnológica da Câmara do Deputados é que 40% do biodiesel produzido nos próximos anos sejam obtidos a partir da mamona.

A Embrapa tem outra estimativa favorável: o biodiesel poderá suprir o abastecimento de 16% da frota nacional de veículos.

O agricultor paraibano já possui relativa familiaridade com a cultura - em sua forma asselvajada - necessitando, apenas, da utilização de tecnologias simples para a produção comercial da mamona.

O incentivo e, conseqüente, elevação da capacidade de produção da mamona no Estado que, atualmente só dispõe de 5 mil hectares plantados, se constitui um insumo fundamental para a viabilidade estratégica do desenvolvimento econômico e social da Paraíba.



Soma-se à vantagem econômica e energética da mamona, como uma fonte substancial de biomassa, a possibilidade de contribuir na reversão do processo de poluição atmosférica.

De acordo com dados da Embrapa, a mamona seqüestra uma média de dez toneladas de carbono por cada hectare plantado.

Ciente de que esta Casa se faz solidária na busca de alternativas de inclusão social; que se preocupa com a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos paraibano e com a conservação do meio ambiente, dirijo aos nobres pares um apelo para que aprovem este Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 26 de Outubro de 2004.

**FÁBIO NOGUEIRA**  
Deputado Estadual



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**

05  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Projeto de  
Lei nº 683/04  
06  
Assessoria ao Plenário  
Estado da Paraíba

**SECRETARIA LEGISLATIVA**

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS  
LEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
REDACÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário  
At. nº. 83 sob o nº 683/04  
Em 09/12/2003  
P. Megaly Maia  
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão  
Ordinária do dia 10/12/2003  
P. Megaly Maia  
Div. de Assessoria ao Plenário  
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência  
e Controle do Processo Legislativo  
Em, 10/12/2003  
P. Megaly Maia  
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa  
No dia 13/12/2003  
P. Megaly Maia  
Departamento de Assistência e Controle  
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e  
Redação para indicação do Relator  
Em \_\_\_/\_\_\_/2003  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo  
no dia \_\_\_/\_\_\_/2003  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Designado como Relator o Deputado  
ARTUR LUNA LMA  
Em 19/01/2004 2005  
José Bonifácio  
Deputado  
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico  
\_\_\_\_\_  
Em \_\_\_/\_\_\_/2003  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Apreciado pela Comissão  
No dia \_\_\_/\_\_\_/2003  
Parecer \_\_\_\_\_  
Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de  
Plenário a Presente Propositura  
consta 04 Pagina (s).  
Em 09/12/2003  
Zidigmar Borges  
Assessor

No ato de sua entrada na Assessoria de  
Plenário a Presente Propositura  
consta \_\_\_\_\_ Documento (s)  
em anexo.  
Em \_\_\_/\_\_\_/2003.  
\_\_\_\_\_  
Assessor



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Comissão de Justiça e Redação



**PROJETO DE LEI Nº 683/2005**

Dispõe sobre a instituição do Programa de desenvolvimento da cultura da mamona; formação de cooperativas de produtores de mamona; e implantação de usinas de beneficiamento da mamona, para obtenção de biodiesel.

**AUTOR:** Deputado Fábio Nogueira

**RELATOR:** Deputado João Gonçalves

**PARECER Nº 796/05**

**I - RELATÓRIO**

A Comissão de Constituição e Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei Nº 683/2004**, da lavra do Senhor, e que dispõe sobre a "instituição de Programa de desenvolvimento da cultura da mamona, formação de cooperativas de produtores de mamona e implantação de usinas de beneficiamento da mamona, para obtenção de biodiesel".

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

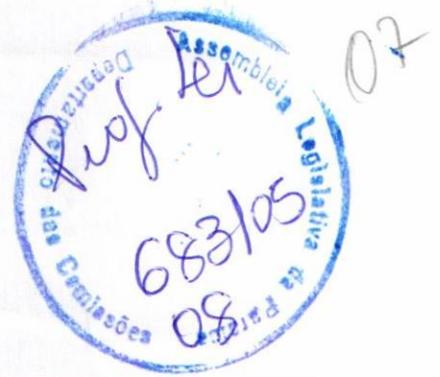
**II - VOTO DO RELATOR**

A proposta em epígrafe, de iniciativa do nobre Deputado Fábio Nogueira têm a finalidade precípua de preparar e inserir a Paraíba no Programa Nacional do Biodiesel, para tornar o Estado competitivo e auto-suficiente na produção da mamona, gerar novas fontes de renda para a população rural, consolidando-se como uma alternativa de manutenção do homem do campo.

A mamona é uma planta oleaginosa de relevante potencial e que reúne grandes chances de se tornar o principal componente do biodiesel, que começa a ser produzido no Brasil.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
**Comissão de Justiça e Redação**



Além dessa grande importância, a mamona possui inúmeras aplicações industriais. De suas sementes são produzidos torta e óleo que, entre as diversas utilidades, é empregado na indústria de plástico, siderurgia, saboaria, perfumaria, curtume, tintas e vernizes, além de ser excelente óleo lubrificante para motores de alta rotação carburante de motores a diesel.

A estimativa do Conselho de altos Estudos e Avaliação Tecnológica da Câmara dos Deputados é que 40% do biodiesel produzido nos próximos anos sejam obtidos a partir da mamona.

A Embrapa têm outra estimativa favorável, o biodiesel poderá suprir o abastecimento de 16% da frota nacional de veículos.

O agricultor paraibano já possui relativa familiaridade com a cultura em sua forma asselvajada necessitando, apenas da utilização de tecnologias simples para produção comercial da mamona.

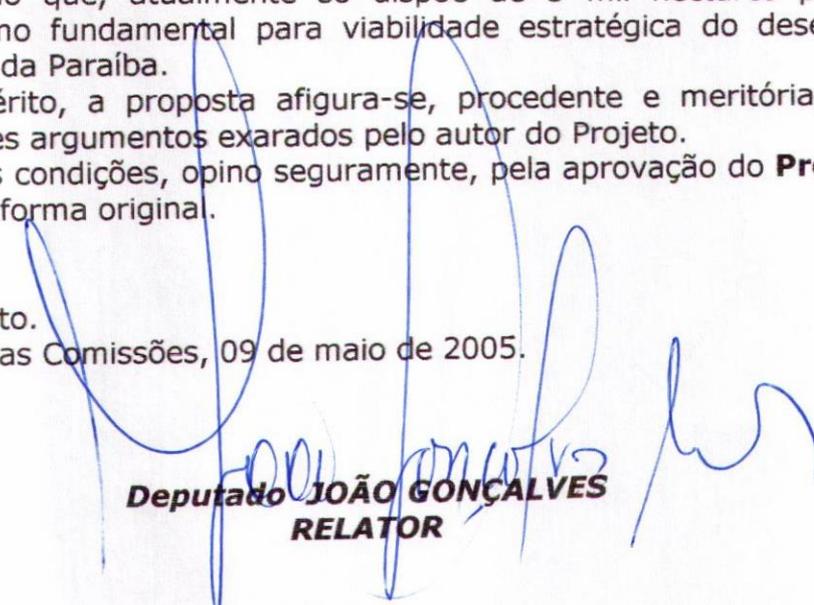
O incentivo e, conseqüente, elevação da capacidade de produção da mamona no Estado que, atualmente só dispõe de 5 mil hectares plantados, se constitui um insumo fundamental para viabilidade estratégica do desenvolvimento econômico e social da Paraíba.

No mérito, a proposta afigura-se, procedente e meritória, diante dos fatos e consistentes argumentos exarados pelo autor do Projeto.

Nestas condições, opino seguramente, pela aprovação do **Projeto de Lei nº 683/2004**, na forma original.

É o voto.

Sala das Comissões, 09 de maio de 2005.

  
**Deputado JOÃO GONÇALVES**  
**RELATOR**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
**Comissão de Justiça e Redação**

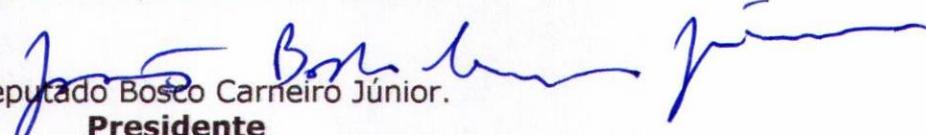


**III - PARECER DA COMISSÃO**

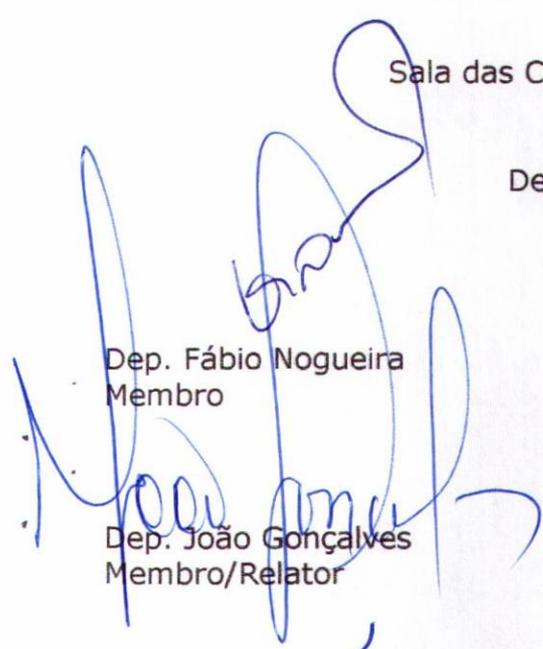
A Comissão de Constituição e Justiça e Redação, acosta-se ao voto da relatoria, pela aprovação do Projeto de Lei Nº 683/2004.

É o parecer.

Sala das Comissões, 09 de maio de 2005.

  
Deputado Bosco Carneiro Júnior.

**Presidente**

  
Dep. Fábio Nogueira  
Membro

Dep. Frei Anastácio  
Membro

Dep. João Gonçalves  
Membro/Relator

  
Dep. Ariano Fernandes  
Membro

Dep. Gilvan Freire  
Membro

Dep. Vital Filho  
Membro

**Apreciada Pela Comissão**

No Dia 17/05/2005



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Casa de Eptácio Pessoa

**Ofício nº 521/2005**

**João Pessoa, 24 de maio de 2005.**

**Senhor Governador,**

Participo a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei nº 683/04 de autoria do Deputado Fábio Nogueira que "Dispõe sobre a instituição de Programa de Desenvolvimento da Cultura da Mamona; formação de cooperativas de produtores de mamona; e implantação de usinas de beneficiamento da mamona, para obtenção de biodiesel".

Atenciosamente,

**RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA**  
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Dr. CÁSSIO CUNHA LIMA**  
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA  
Palácio da Redenção  
Praça João Pessoa, S/N - Centro  
João Pessoa/PB



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Casa de Epitácio Pessoa

**AUTÓGRAFO Nº 487/05**  
**PROJETO DE LEI Nº 683/2004**

**Dispõe sobre a instituição de Programa de Desenvolvimento da Cultura da Mamona; formação de cooperativas de produtores de mamona; e implantação de usinas de beneficiamento da mamona, para obtenção de biodiesel.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituída no Estado da Paraíba o Programa de Desenvolvimento da Cultura da Mamona, para fins de obtenção de biodiesel.

**Art. 2º** Fica o Governo do Estado, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico, responsável pela definição dos parâmetros do programa.

**Parágrafo Único** - Será levada em consideração a necessidade de fomentar a produção, através de iniciativas de financiamento e capacitação dos produtores, para o manejo cultural e pós-colheita da mamona.

**Art. 3º** Para fins de cumprimento desta Lei, o Poder Executivo fica autorizado a firmar convênios com instituições oficiais de crédito, como o Banco do Brasil e Banco do Nordeste, para obter linhas de crédito específicas para o financiamento da atividade produtiva incentivada nesta Lei.

**Art. 4º** O Poder Executivo fica, igualmente, autorizado a firmar convênios com instituições de pesquisa, como a EMBRAPA, para capacitar produtores e adquirir sementes, que resultem de estudos de melhoramento genético e que, portanto, possuam alto poder germinativo.

**Art. 5º** As unidades familiares, enquadradas no critério de agricultura familiar, que cultivem a mamona, com capacidade de produção superior a 30 toneladas por ano, se unirão em cooperativas, constituídas sob a orientação da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico, com base em legislação específica.

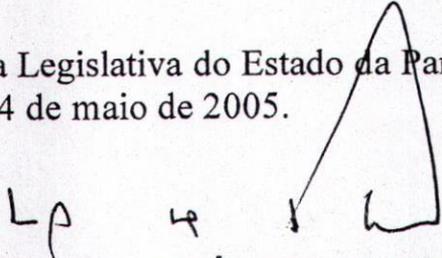
**Art. 6º** O incentivo da atividade de produção, proposto nesta Lei, contará com a instalação de usinas de beneficiamento da mamona.

**Parágrafo Único** - Para a extração e o armazenamento da semente de mamona, deverão ser observadas, rigorosamente, as recomendações específicas de utilização do produto como componente principal para produção de biodiesel.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 24 de maio de 2005.

  
**RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA**  
Presidente